

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (CABO PM) - MP.FG.GM I  
 MATRÍCULA: 999.3326  
 ORIGEM: Belém - PA  
 DESTINO(S): Santa Izabel do Pará/PA  
 PERÍODO(S): 14/02/2022 - 14/02/2022  
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de ordem de missão  
 GABINETE DO(A) PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA.  
 BELÉM/PA, 19 de agosto de 2022.  
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 845691**

**Portaria Nº 4485/2022-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Pará, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico deve ser prestado a todos os membros do Ministério Público em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos do Estado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, CF/88), que impõem aos órgãos do Ministério Público o estabelecimento de prioridades institucionais e a racionalização de sua atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos Órgãos de Execução no aspecto técnico científico;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado se mostra indispensável para uma atuação ministerial efetiva;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços de apoio técnico especializado e a necessidade de melhorias na expertise e atuação do órgão para auxiliar as pretensões judiciais e extrajudiciais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e efetivo auxílio nos trabalhos dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a reestruturação dos Centros de Apoio Operacional, e a criação do Centro de Apoio Operacional Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará aos objetivos estratégicos e de gestão da Instituição e às boas práticas de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e a implantação de ferramenta tecnológica para o gerenciamento eletrônico de documentos, a qual permite a rápida transmissão, tramitação e arquivamento de documentos por meio eletrônico e sem uso de papel para as atividades do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI;

CONSIDERANDO a necessidade de definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e medidas com vistas ao aperfeiçoamento das normas para racionalização dos recursos, coleta de dados estatísticos, emissão de relatórios e melhoria no desempenho geral das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 23/2007, 174/2017 e 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n.º 002/2020-MP/PGJ/-CGMP;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 20, inciso I, da Resolução n.º 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, o processamento das solicitações de análise técnica direcionadas ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Técnico, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º O GATI, composto por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento científico, objetiva dar apoio técnico especializado a membros e órgãos do Ministério Público, complementar ao disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

I - emitir manifestações técnicas - na forma de pareceres, relatórios, notas técnicas e outros - acerca de quesitos, questionamentos ou situações que demandem a utilização de conhecimentos técnicos especializados;

II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais e atividades extrajudiciais;

III - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências que necessitem de informações técnicas especializadas;

IV - realizar vistorias externas com emissão de pareceres e/ou relatórios aos órgãos e membros do Ministério Público;

V - manter relacionamento permanente com os institutos técnicos e científicos oficiais da União, Estado e Municípios, podendo seus integrantes inclusive conduzir ou participar de grupos de trabalho, desde que com a devida autorização para esse fim pela Coordenação do CAOTEC;

VI - prestar diretamente aos membros esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação do Ministério Público, desde que com a devida autorização da Coordenação para esse fim;

VII - elaborar roteiros, informações, instruções e/ou orientações técnicas para a padronização e melhor desempenho de suas atividades;

VIII - desempenhar, a critério da Coordenação do CAOTEC e, em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 3º O GATI será formado, preferencialmente, por profissionais especia-

lizados, integrantes do quadro de servidores efetivos, com notórios conhecimentos e/ou prática na sua área técnica.

•1º Poderão integrar o GATI, profissionais especializados cedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou pessoas convidadas para ocuparem cargos em comissão, selecionados na forma do art. 4º desta Portaria.

•2º Para melhor desenvolvimento das atividades do GATI, serão admitidos estagiários das áreas técnicas contempladas em sua composição, sob a supervisão do profissional da respectiva área.

•3º Poderão ser criados Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar nas Sedes dos Polos Administrativos, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, visando à otimização do apoio técnico aos Órgãos de Execução.

Art. 4º Os integrantes do GATI serão selecionados pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, após análise curricular e entrevista pessoal, sendo seus nomes indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Coordenador do CAOTEC.

Parágrafo único. Nos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, seus integrantes serão selecionados pelo Coordenador do Polo Administrativo correspondente, mediante prévio acordo com os Promotores de Justiça daquela Região Administrativa, devendo submeter a sugestão dos profissionais ao Coordenador do CAOTEC, que a encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os profissionais integrantes do GATI desenvolverão suas atividades de acordo com as áreas de atuação do Ministério Público, respeitando o perfil constitucional da instituição e as prioridades definidas em sua política institucional.

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e dos Núcleos Regionais apresentarão relatório trimestral de suas atividades à Coordenação do CAOTEC.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser encaminhado até o 5º dia útil subsequente ao fim do trimestre.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O GATI apresenta a seguinte organização:

I - Secretaria; e

II - Comissões Especializadas, compreendendo os seguintes eixos de atuação:

1. a) Comissão Agroambiental;
2. b) Comissão de Cidadania, Infância e Juventude;
3. c) Comissão Socioeconômica;
4. d) Comissão de Infraestrutura;
5. e) Comissão Jurídica;
6. f) Comissão Contábil; e
7. g) Comissão de Saúde.

Parágrafo Único. Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos outros eixos de atuação na atividade do GATI.

Art. 8º O GATI será composto minimamente por profissionais das seguintes áreas do conhecimento:

- I - Agronomia;
- II - Arquitetura e Urbanismo;
- III - Assistência Social;
- IV - Biblioteconomia;
- V - Biologia;
- VI - Ciências Contábeis;
- VII - Ciências Naturais;
- VIII - Direito;
- IX - Economia;
- X - Enfermagem;
- XI - Engenharia Ambiental;
- XII - Engenharia Civil;
- XIII - Engenharia Química;
- XIV - Engenharia Florestal;
- XV - Geologia;
- XVI - Geoprocessamento;
- XVII - Medicina Veterinária;
- XVIII - Pedagogia;
- XIX - Psicologia.

•1º Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos profissionais de outras áreas do conhecimento para atuação no GATI, mediante sugestão dos Coordenadores dos CAOS à Coordenação do CAOTEC e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

•2º Nos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, suas especialidades técnicas deverão ser indicadas pelo Coordenador de Polo Administrativo, mediante prévio acordo com os Promotores da respectiva Região Administrativa, à Coordenação do CAOTEC, que as submeterá ao Procurador-Geral de Justiça.

•3º Excepcionalmente, poderão colaborar com o GATI, servidores lotados em outras unidades do Ministério Público, mediante designação especial do Procurador-Geral de Justiça, por solicitação da Coordenação do CAOTEC.

**CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º A Coordenação do GATI será exercida pelo Coordenador do CAOTEC, com o apoio de assessor especializado de apoio técnico operacional judicial e extrajudicial e Promotores de Justiça auxiliares, designados na forma do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A Coordenação de cada um dos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar ficará a cargo do Coordenador do Polo Administrativo correspondente, a quem incumbe a remessa do relatório de produ-